



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.

PROJETO DE LEI N° 045/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DE FUNDEB".

Apresentado em 12 de Jun de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Jun de 2007,

o o autógrafo em 13 de Jun de 2007
Sanção sob protocolo em 13 de Jun de 2007, pelo ofício n.º 042/2007
nado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
arcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
ido em _____ de _____ de _____
ção nº _____ de _____ de _____
do em 27 de Jun de 2007 no DOJ. 1519
n.º J.334/2007
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° / 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu

mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 13 de Abril de 2007



JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 31 / 04 / 2007
Nº 045 LIVº 01 FLº 030

PROJETO DE LEI.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 12 / 04 / 2007

M. M.

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 12 / 04 / 2007

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 12 / 04 / 2007

APROVADO

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu

mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - **O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 09 de abril de 2007.
BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

LEI N° 1.134/07

DE 16 DE ABRIL DE 2007

("Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

[Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.]

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art..1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI desse artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletrônico organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pais.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletrônico previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento prevista no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

que a deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada alividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exonerar de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do uso de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está encerrando, para transgrafia de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

LEI N° 1.135/07

DE 16 DE ABRIL DE 2007

{"Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

"Modifica a Redação da Lei nº. 428
05 de Junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação
Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que mencionam e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Lei Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sancionou a seguinte

L E I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

119981

DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

"Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal."

"Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

(Portarias nº 0448/07 ao nº 0458:

"Omitidas do DOJ nº 1.517, do dia 25 de Abril de 2007")

PORTARIA N° 0448/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N° 0449/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, SHEILA MARIA MENDONÇA, para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N° 0450/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, para o cargo de Agente Administrativo de Governo I – Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N° 0451/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, MAURÍCIO VIRGINIO PIRES, do cargo de Adjunto de Diretor Operacional – Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N° 0452/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, CLEMILDA BARROS BARCELOS, do cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

PORATARIA Nº 0453/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, JACQUELINE MATOS DOS SANTOS SILVA, para o cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0454/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora VÂNIA BERBAT pela funcionária LUCIMAR PINTO, matrícula nº 0595-02, para presidir a C.P.I.A., a contar de 13/04/2007.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0455/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA REGINA CÉLIA BATISTA LIMA, matrícula nº 0829-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 4389/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0456/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ISABELLE SANTOS MUSSEL DE FREITAS, matrícula nº 0837-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0457/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora MARLY SANTOS MUSSEL, matrícula nº 0838-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/08/2007 à 31/10/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORATARIA Nº 0458/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA LÚCIA DO CARMO, matrícula nº 0906-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 3418/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

DECRETO Nº 1.482/07

DE 09 DE ABRIL DE 2007

("Republicado por incorreção")

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei nº 1.124/2006, de 21 de Novembro de 2006 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.069.757,83 (Um milhão, sessenta e nove mil, selecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e três centavos) em favor das seguintes unidades orçamentais:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0005.2004
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 25).....R\$ 67.000,00

Total.....R\$ 67.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.17.512.0019.1005
4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversas.....(fls 118).....R\$ 62.300,00

Total.....R\$ 62.300,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 143).....R\$ 110.000,00

Total.....R\$ 110.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036
3.3.90.30.04 Material de Consumo – Medicamentos.....(fls 239).....R\$ 805.457,83

Total.....R\$ 805.457,83

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....(fls 507).....R\$ 25.000,00

Total.....R\$ 25.000,00

Total Geral.....R\$ 1.069.757,83

Art. 2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

3.3.90.30.03 Material de Consumo – Outros.....(fls 17).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. – Outros.....(fls 18).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversos.....(fls 19).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri
• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 20)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 21)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 22)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 23)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 24)....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente.....(fls 35)....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

Gabinete do Prefeito
Atividade - 03.001.04.122.0006.2006
3.3.90.35.01 Consultoria Técnica / Auditoria Financeira.....(fls 39)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.39.04 Outros Serv. de Terceiros P.J. - Ass. de Periódicos.....(fls 43)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.39.04 Outros Serv. de Terceiros P.J. - Ass. de Periódicos.....(fls 43)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 46)....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....(fls 47)....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.451.0020.1006

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 124)....R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

10

Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.452.0021.2019

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros(fls 128)..... R\$ 40.000,00

4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversas.....(fls 207).....
300.000,00Total.....
300.000

Total..... R\$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0022.1007

3.3.90.39.05 Outros Serviços de terceiros P.J. – Outros(fls 129)..... R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0044.1016

4.4.90.51.01 Obras e Instalações – Diversas.....(fls 211).....
10.000,00Total.....
10.000

Total..... R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 145)..... R\$ 12.300,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 219).....
5.000,00Total.....
5.000

Total..... R\$ 12.300,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros(fls 203)..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

3.3.90.30.03 Material de Consumo – Outros.....(fls 220).....
5.000,00Total.....
5.000

Total..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

4.4.90.52.01 Equipamentos e Mat. Permanentes - Diversos.....(fls 205)..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.01 Material de Consumo – Expediente.....(fls 230).....
15.000,00Total.....
15.000

Total..... R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.02 Material de Consumo – Combustível.....(fls 231).....
80.457,83**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

DIARIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

Total..... R\$ 80.457,83

Secretaria Municipal de Fazenda

Atividade - 15.001.04.122.0087.2070

3.3.90.92,00 Despesas de Exercícios Anteriores.....(fls 398).....R\$ 45.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 233).....R\$ 100.000,00

Total..... R\$ 45.000,00

Total..... R\$ 100.000,00

Total Geral..... R\$ 1.069.757,83

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1022

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 261).....R\$ 25.000,00

Total..... R\$ 25.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1023

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 262).....R\$ 25.000,00

Total..... R\$ 25.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atividade - 10.001.04.122.0066.1024

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 263).....R\$ 25.000,00

Total..... R\$ 25.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

Atividade - 15.001.04.128.0086.2068

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 382).....R\$ 30.000,00

Total..... R\$ 30.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Dante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e refeição para alimentação dos voluntários que irão trabalhar na Campanha de Vacinação do Idoso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EMERSON DE FREITAS ALVES COMÉRCIO PAPELARIA BAZAR LTDA. no valor de R\$ 1.762,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0967/2007.

Japeri, 25 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA N° 0479/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA, ao servidor WARLEY PEREIRA PIRES, matrícula nº 1550-02, Professor I, passando do nível "C" referência "3", para o nível "D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

"D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a contar de 23/03/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1111/2007.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

DECRETO N° 1.486/07

DE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreia Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob as responsabilidades dos respectivos Chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS MAIORIAS ATÉ AS/2006		
	INVIDAÇÕES	INSORTAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.516,7	00	
Pessoal Ativo	24.516,7	00	
Pessoal Ativo e Pensionista	30,9	00	
Outras Despesas de Pessoal Declarantes de Contribuições de Terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (II)	00	00	
Despesas não Computadas (art. 19, § 3º da LRF) (III)	42,1	00	
(+) Declarantes de Declaração Judicial	00	00	
(-) Juros e Pensionistas com Recursos Vinculados	39,5	00	
(+) Prenderações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13,6	00	
(-) Despesas de Exemções Anteriores	1,6	00	
(+) Convocação Extraordinária (inciso II, § 2º, art. 57 da CF)	00	00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = I - III	24.024,6	00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL/PM			
% DE TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = IV / RCL/PM * 100			
LIMITE LEGAL (Inciso II, art. 30 da LRF) - (VI) = 54.800			
LIMITE PREVISORIAL (§ Unico, art. 22 da LRF) - (VII) = 51.200			

Fonte: Relatório Contábil

Vereador Bruno S. Sá
Dir. Geral de Contabilidade
(TR-02-01246504)

Arlindo Carlos Marques
Secretário de Fazenda
(Tel. nº 3288-81)

Januário de O. Viegas
Controlador Geral
(Tel. nº 3211-81)

Bruno Silveira Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

13

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Credor	R\$ Milhares	
		OPERAÇÕES REALIZADAS	
		Até o 1º Quadrimestre	Valor
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
Externas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Externas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Externas			0,0
Internas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Internas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Internas			0,0
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)			0,0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)			60 962,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			0,00 %
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL			0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do Artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)			16,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)			7,00 %
AJUSTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			0,0
(+) Operações de Crédito Internas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Externas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º da Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Vinculadas ao Programa Reluz			0,0
Total Ajustado das Operações de Crédito Internas e Externas			0,0
% AJUSTADO das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			0,00 %

Fonte : Relatórios Contábeis
Nota :

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRU/RJ - 0926650-01

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Megalhão
Controlador Geral
Mat. n° 3K14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LEI FEDERATIVA, art. 55, Inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			R\$ Milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNA (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58 285,4	60 962,8	0,0	0,0	0,00 %
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
<hr/>					
CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			R\$ Milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garante obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Neném de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 C.R.C.R.J - 092665/01

Antônio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

15

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos
	Exercícios	2005					2005	Anteriores			
RESTOS A PAGAR E FOLTO INTRAM-ORÇAMENTÁRIOS (II)											
EXECUTIVO											
INSTITUTO JAPERI	0,0	47.312	0,0	0,0	390,1	63,5	4.139,0	0,0	2.048,1	1.490,0	0,1
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	0,0	28,4	14,2	0,0
	0,0	78,7	1,0	0,0	78,7	0,0	73,5	1,0	0,0	73,1	0,0
	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	71,4	1,0	0,0	70,4	0,0
	0,0	4,8	0,0	0,0	4,8	0,1	92,1	0,0	84,4	80,2	0,4
INSTITUTO PREVIDÊNCIA E RVIDÔNIS JAPERI	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0
LEGISLATIVO											
CÂMARA JAPERI	134,7	0,0	0,0	0,0	0,0	134,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	134,7	537,1			0,0	473,5	108,0	0,0	2.761,6	2.146,1	0,5
TOTAL (I + II)	134,7	537,1			0,0	473,5	108,0	0,0	2.761,6	2.146,1	0,5

Fonte : Relatório Contábil

Legenda :

- Fonte de Recursos
- 00 - ORDINÁRIOS
- 04 - ROYALTIES PETRÓLEO
- 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 10 - DIRETAM. ARRECADAÇÃO
- 11 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 12 - CONVÉNIOS
- 15 - FUNDEF
- 16 - SUS
- 17 - SNAS
- 18 - FNDE
- 19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)
- 97 - CONSERV. AMBIENTAL
- 99 - DIVERSAS

Noemí de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRF-RJ - 09266500-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
DEDUÇÕES (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Ativo Disponível	351,3	216,4	231,9
Haveres Financeiros	13.610,0	14.989,5	15.884,1
(-) Restos a Pagar Processados	671,8	259,2	198,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

ESPECIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		Valor
	Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/ o Exercício de Referência	236,0	

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	Em 31/12/2005	Em 28/Fev/2006	Em 30/Abr/2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	9.688,6	10.203,2	10.600,4
Ativo Disponível	50,2	290,9	151,1
Investimentos do RPPS	9.638,4	9.912,3	10.449,3
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4

ESPECIFICAÇÃO	AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
Deduções (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
Receta de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

Fonte : Relatórios Contábeis

SIGFIS - Versão 2007

Emissão: 10/04/2007 - 12:07h

Anexo VI da RREO

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC/RJ - 092665/0-1

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Contrador Geral
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LRF art. 48, Anexo XVIII

	No Bimestre	Ao 01/04/2006	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		R\$ 1.00	
Previsão Inicial de Receitas	0,0	00 476,9	
Previsão Ajustada de Receitas	0,0	69 476,9	
Receitas Reais	11 372,8	21 670,0	
Despesas Descontadas	0,0	0,0	
Serviços de Exercícios Administrativos	0,0	0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
Portaria Tributária	0,0	00 457,9	
Deflação Atualizada	0,0	39 274,8	
Despesas Correntes Líquidas	9 931,7	16 207,8	
Despesas Investimento	9 306,0	5 678,1	
Excedente Orçamentário	0,0		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Ao 01/04/2006	
Despesas Empenhadas	0,0	0,0	
Despesas Liquidadas	0,0	0,0	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Ao 01/04/2006	
Receita Corrente Líquida		00 462,6	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Ao 01/04/2006	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,0	1 285,1	
Receitas Previdenciárias (II)	0,0	1 274,3	
Despesas Previdenciárias (IV)	264,3	40,6	
Resultado Previdenciário (II-IV)	330,8		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Mês / Bimestre no Exercício ou Mês / Bimestre no 1º D.O.	Resultado Apurado Ao 01/04/2006 % em Relação à Metade (b) (b/a)	
Nominal	236,0	-2 910,5	
Resultado Primário	6 182,1	5 074,5	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Exercício CANCELAMENTO Ao 01/04/2006 Pagamento Ao 01/04/2006 Saldo		
POR PODER RESTOS A PAGAR PROCESSEDOS	0,0	0,0	0,0
Honorários Legislativo	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,0	0,0	0,0
Honorários Legislativo	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Ao 01/04/2006	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL	
Minimo Anual de 20% das Receitas de Imprensa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	5 246,1	Sublimite Aplicar ao Exercício	
Minimo Anual de 20% das Despesas com MDE, no Exercício Fundamental	5 246,1	59,2%	
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	3 047,9	236,6%	
3 047,9	60%	65,2%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Ao 01/04/2006	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência 1ºº Exercício 2ºº Exercício 3ºº Exercício		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (V)			
Despesas Previdenciárias (VI)			
Resultado Previdenciário (V)- (VI)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Ao 01/04/2006	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Ao 01/04/2006	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL	
Despesas Proprias com Ações e Serviços Pùblicos de Saúde	2 801,1	10,0% - 29,3%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das despesas / RCL (%)			

FONTE:
Nota
SIGFIG - Ven

VIII do RREO

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/01

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3H14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º, Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d-g)
				No Bimestre (d)	Até 04/2006 (e)	No Bimestre (f)	Até 04/2006 (g)	% (d-f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	67 560,0	0,0	67 560,0	57 314	39 564,3	5 302,7	15 622,0	23,7	51 577,7
DESPESAS CORRENTES	49 992,5	1 502,5	51 494,8	5 754,1	33 241,8	5 403,3	14 875,4	28,4	36 816,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26 358,5	-6 697,5	22 260,3	3 413,8	16 974,6	4 112,5	7 666,6	34,6	14 595,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVICA	0,0	720,0	720,0	0,0	720,0	0,0	33,3	100,0	160,5
CUTRAS CORRENTES	21 633,5	1 395,0	20 228,5	4 912,6	16 347,2	4 284,4	5 914,4	23,8	22 170,1
DESPESAS DE CAPITAL	15 123,0	-1 502,5	13 620,5	3 977,3	5 622,5	657,4	1 381,6	20,3	12 295,7
INVESTIMENTOS	14 611,5	-2 107,5	12 504,0	3 977,3	4 555,5	757,7	1 126,7	82	11 477,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVICA	511,5	632,0	1 143,5	0,0	1 143,0	0,0	33,3	100,0	779,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545,1	0,0	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1 395,0	0,0	1 799,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 799,6
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1 897,8	2,0	1 897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	1 587,4
DESPESAS CORRENTES	1 897,8	0,0	1 897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	1 587,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 897,8	0,0	1 897,9	200,3	310,5	200,3	310,5	100,0	1 587,4
CUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)(H)(X+X)	68 457,9	0,0	68 457,9	9 531,7	39 374,8	6 508,0	15 292,6	33,5	53 165,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVICA / REFINANCIAMENTO (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X)(B) = (X+XI+XII)	68 457,9	0,0	68 457,9	9 531,7	39 374,8	6 508,0	15 292,6	33,5	53 165,1
SUPERÁVIT (XIV)									1 578,1
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)	68 457,9	0,0	68 457,9	9 531,7	39 374,8	6 508,0	15 292,6	33,5	47 457,0

Fonte: Relatório Contábil

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:06h

Anexo I do RREO

Norma de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 CRC-RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PÉRIODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

13

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				R\$ Milhares
Receitas Intitulares	61 481,3	10 927,4	21 016,5	18 330,7
Imposto sobre Produtos Territorial Urbana (IPTU)	1 837,5	924,0	770,7	548,9
Impostos e Contribuições da Natureza (ISN)	221,3	110,2	137,0	90,7
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1 069,5	211,1	352,8	230,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4,4	2,5	4,7	1,1
Outras Receitas Tributárias	356,3	50,1	110,6	116,6
Normas em Construção	266,0	141,1	165,6	110,4
Juros da Provença das Contas	13 101,4	2 047,3	5 113,9	3 088,9
Outras Receitas do Governo Federal	2 879,5	309,6	856,2	192,6
Receita Patrimonial Líquida	10 121,8	2 247,5	4 257,7	2 936,1
Receita Patrimonial	5,0	0,0	0,0	310,7
Aplicações Financeiras	922,4	440,1	954,4	583,0
Transferências Correntes*	897,4	448,3	954,4	182,3
Cota Parte FMM (45%)	31 821,1	7 629,7	14 820,6	13 759,6
Cota Parte ICMS (40%)	10 056,4	2 181,1	3 725,9	3 347,2
L.C. nº 67/96 - ICMS Lasceração (80%)	8 028,7	1 482,6	2 955,8	2 569,6
Correntes	172,3	0,0	0,0	38,8
Outras Transferências Correntes	10 435,1	208,5	1 051,0	367,7
Demais Recursos Correntes	22 278,6	3 407,5	7 087,5	4 110,3
Dívida Ativa	1 026,1	128,4	311,1	548,8
Dívida Ativa	1 014,8	67,5	203,5	431,5
Diversas Receitas Correntes	611,7	62,9	107,6	117,1
Diversas Despesas de Recarga do PIBPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Obrigações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Impostos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas do Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II)-(IV)-(V)				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I) + (VI)	68 491,5	10 927,4	21 016,5	18 330,7

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)				
Pessoal e Encargos Sociais	25.162,7	(1.004,8)	14.020,0	11.953,3
Juros e Encargos de Dívida (IX)	24.184,2	4.312,8	7.977,1	6.261,4
Outras Despesas Correntes	200,0	11,4	33,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	29.026,5	4.284,4	6.019,4	17.717,9
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
Inv. Perman.	53.162,7	8.597,2	14.895,0	8.163,3
Inversões Financeiras	13.671,5	897,4	1.363,8	118,4
Concessão de Imobilizados (XII)	12.504,0	757,7	1.026,5	118,4
Aquisição de Título de Capital à Integralização (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.116,5	139,7	337,3	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	12.504,0	757,7	1.026,5	118,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPG (XVII)	845,1	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	68.141,4	9.354,9	15.022,0	8.361,4
RESULTADO PREMÁTICO (VII- XVII)	350,1	1.572,5	5.064,5	5.064,5
SALDO DAS EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 6 162,1
 Fonte : Relatório Correção

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Fonte : Relatório Contábil

Nota : Para efeitos desse Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intercâmbio e Compartilhamento, contabilizadas no Balanço de Gestão, Guardado com Formato do FGTS/DE.

Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEF.

卷之三十一

D:\1\1\5\1\150112\212807_12075

Anexo VII da RRECO

Noemi de Oliveira S. Nishio,
Dir. Geral de Contabilidade
EBC/UFSC (0526650-1)

*Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mkt. #22480-81*

*Luciano de O. Magalhães
Centro da Cidade
Nº 23811-01*

Bruno Schröder-Sankt
Preston

20

Japeri
 • Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
 • Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo das RECEITAS e DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, Inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2006	Até 2º Bim/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.172,4	1.172,4	310,2	857,0	91,7
RECEITAS CORRENTES	1.172,4	1.172,4	310,2	857,0	91,7
Receita de Contribuição	1.081,6	1.081,6	129,0	426,1	91,7
Personal Civil	1.081,6	1.081,6	129,0	426,1	91,7
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionistas Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Convenção Previdenciária (entre RPPS/RPPS)	90,7	90,7	150,3	426,9	90,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	145,3	426,9	90,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.067,9	1.067,9	100,0	426,1	91,1
RECEITAS CORRENTES	1.067,9	1.067,9	100,0	426,1	91,1
Receita de Contribuição	1.067,9	1.067,9	100,0	426,1	91,1
Personal Civil	1.067,9	1.067,9	100,0	426,1	91,1
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS P/ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS AFETOS AO RPPS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DUDAS DE RECEITA DO RPPS (V)	3.070,3	3.070,3	595,1	1.260,1	322,8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (II+III+IV+V)	3.070,3	3.070,3	595,1	1.260,1	322,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2006	Até 2º Bim/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	1.270,8	1.270,8	264,3	424,3	91,8
ADMINISTRAÇÃO	770,6	770,6	160,0	267,2	12,1
Despesas Correntes	491,7	731,7	160,0	267,2	12,1
Despesas de Capital	279,1	53,1	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,0	500,0	94,4	167,1	239,7
Personal Civil	300,0	300,0	51,4	167,1	239,7
Aposentadorias	200,0	200,0	43,0	167,1	160,0
Pensiones	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Aposentadorias (RPPS + RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensiones (RPPS + RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	1.799,6	1.799,6	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (IX)	3.070,4	3.070,4	594,3	424,3	321,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI+VII+IX)	3.070,4	3.070,4	594,3	424,3	321,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI-X)	-0,1	-0,1	330,8	(40,8)	-00,0

V do RREO

SIGFIS - Ve

Norma de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 C.R.C.RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques
 Secretário de Fazenda
 Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

Lei Federal nº 5.135, inciso II - Anexo V

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E INVESTIMENTOS DO RPSS	Mar/2006	PERÍODO DE REFERÊNCIA		R\$ Milhares
		Abr/2006	Dez/2005	
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Havidos Conta Movimento	417,2	151,1	50,2	50,2
Investimentos	10 000,4	10 449,3	9 638,4	9 638,4
Fonte: Relatório Contábil				

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRCC-RJ - 0926650-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2688-01

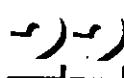
Jaciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo V do RREO



Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LRF, art.53 inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.132,1	1.044,7	1.040,0	1.035,0	1.025,7	1.019,0	1.012,9	1.011,6	1.009,2	1.007,2	1.004,9	1.003,3	63.762,1	70.978,1
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	245,4	124,3	116,6	109,5	110,9	97,3	105,6	105,5	105,7	106,0	106,6	107,9	2.007,1	1.937,7
Imposto sobre Produtos do Território Urbano (IPTU)	82	65	68	72	55	42	20	34,2	12,8	15,1	31,2	70,0	214,7	221,1
Impostos e Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	157,0	126,8	118,8	128,8	126,0	125,7	125,4	125,2	127,8	126,9	121,4	127,7	1.172,4	1.055,5
Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis	0,4	0,5	1,4	1,8	0,8	0,4	1,3	1,2	1,5	0,9	0,9	1,0	12,6	4,4
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	26,5	25,5	27,8	27,3	32,2	26,8	24,6	41,5	32,8	32,6	40,5	35,6	345,7	356,3
Outras Receitas Tributárias	17,2	10,6	15,8	16,8	19,3	8,2	3,5	25,4	15,7	11,6	31,6	105,4	252,2	293,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.124,7	1.404,9	1.038,6	1.192,3	1.377,5	1.254,3	1.375,6	1.421,9	1.110,4	1.125,2	1.230,9	1.216,4	14.570,8	11.201,5
RECEITA PATRIMONIAL	204,2	208,3	185,4	222,9	208,5	222,6	238,6	242,3	278,5	229,5	247,1	155,0	2.687,2	921,4
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	15	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	396,7	324,0	343,7	3133,9	3.493,4	3.308,5	3.662,8	3.738,8	4.036,5	2.775,2	4.420,4	3.859,7	45.433,0	32.718,2
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 61/97 (100%) (LC nº 27/90) ICMS Desoneração (100%)	1.117,1	1.024,4	822,8	914,5	763,9	884,5	1.009,3	1.492,7	1.722,2	672,2	1.421,7	1.120,6	12.608,1	0,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	514	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	81,2	145,9
Cota-Parte do IPVA	75,4	66,9	72,0	72,0	718,9	744,5	723,7	1.042,0	987,8	712,1	948,7	807,4	6.637,7	5.442,5
Cota-Parte do PIS - Exoneração (100%)	44,5	13,0	12,2	13,4	11,5	12,5	12,5	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	20,3	35,8
Transferências do FUNDEF	1.103,7	1.036,9	1.025,1	1.094,5	1.063,2	1.121,2	1.121,0	1.089,2	1.336,7	572,5	1.750,0	1.108,0	12.707,5	14.309,9
Outras Transferências Correntes	770,3	421,5	701,5	371,0	512,2	120,0	709,3	1.093,8	1.326,3	422,4	725,2	787,4	8.720,5	10.731,7
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55,9	59,2	61,2	47,1	57,4	53,2	14,0	129,7	145,0	37,7	87,0	36,3	79,1	1.572,6
DEDUÇÕES (II)	429,6	320,6	245,0	401,9	47,3	366,7	391,8	588,8	41,8	312,8	458,7	38,6	4.817,7	2.545,4
Contribuição para Seg. Soc. Serv. Servidor	177,1	154,1	0,0	152,6	235,5	118,0	117,7	203,9	112,0	110,7	100,3	99,7	1.417,0	1.061,6
Compensação Financeira entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Desconto de Receita para Formação do FUNDEF	294,7	268,5	242,0	249,3	222,6	248,7	273,9	384,8	334,8	202,6	328,6	291,9	3.372,7	1.463,2
Divergências de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	5.112,9	4.722,7	4.585,0	4.257,9	4.758,4	4.569,3	4.031,3	6.726,8	6.172,4	3.952,4	5.784,2	5.187,7	60.962,6	62.432,7

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento:

R\$ 60.962.756,18

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:07h

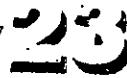
Anexo III do RREO

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2480-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3 848,9	3 509,6	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Postiores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	3 094,1	2 927,3	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	3 094,1	2 927,3	0,0	0,0
Previdenciárias	3 094,1	2 927,3	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisão das PPP's	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	752,8	562,3	0,0	0,0
DEDUÇÕES(M)	17.902,5	15.917,7	0,0	0,0
Ativo Disponível	351,3	231,9	0,0	0,0
Havés Financieros	13.610,0	15.864,1	0,0	0,0
(-)Recdos a Pagar Processados	2.058,8	198,3	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)(III) = (I - II)	-8.056,6	-12.408,1	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.285,4	60.982,8	0,0	0,0
% da DC sobre o RCL [I / RCL]	0,00 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre o RCL [III / RCL]	-13,82 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA DO RPPS - DC (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Postiores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(V)	9.688,6	10.600,4	0,0	0,0
Ativo Disponível	50,2	151,1	0,0	0,0
Investimento do RPPS	9.638,4	10.449,3	0,0	0,0
Havés Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)Recdos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (VI) = (IV - V)	-9.688,6	-10.600,4	0,0	0,0

SIGFIS - Verão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:08h

Anexo II do RGF

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/O-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
 • Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

* O excedente em relação ao limite apurado em final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, a proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Ajustada (VIII) = (I - VII)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida Ajustada (IX) = (III - VIII)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL	6,60 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL	-13,62 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:08h

Anexo II do RGF

Norma de Oliveira S. Silva
 Dir. Geral de Contabilidade
 CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques,
 Secretário de Fazenda
 Mat. n° 2680-01

Jaciano de O. Magalhães
 Controlador Geral
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LEI 9.334/96, art 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS R\$ Milhares		
			No Bimestre	Até 2º Bimestre/2006 (b)	% (c)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)					
Receitas de Impostos	26 651,3	26 621,3	4 832,1	6 673,2	34,59
Impostos	2 642,6	2 642,6	433,9	790,3	29,01
Multa, Juros de Moro e Outros Encargos dos Impostos	1 646,5	1 646,5	362,9	605,1	36,71
Divida Ativa dos Impostos	47,1	47,1	9,1	17,0	36,13
Multa, Juros, Alíquotação Mínima e Outros Enc. da Divida Ativa dos Impostos	947,0	947,0	41,8	168,7	17,76
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	23 006,7	23 006,7	4 399,2	6 082,9	32,13
Cota-Parte FFM (10%)	10 955,4	10 955,4	2 171,1	3 230,9	34,10
Transferência Financeira ICMS Desoneração - L C nº 7/2006 (50%)	122,4	122,4	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte ICMS (15%)	6 026,7	6 026,7	1 492,6	2 935,8	36,57
Cota-Parte IRF (5%)	144,0	144,0	31,6	56,7	40,76
Cota-Parte IRPJ/CSLL (5%)	1 3 397,1	3 397,1	650,4	1 167,1	34,51
Cota-Parte IR (100%)	3,3	3,3	0,4	0,8	24,27
Cota-Parte IRF-Outro (100%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte IPVA (100%)	357,8	357,8	61,9	163,9	45,80
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	18 035,9	18 035,9	2 989,4	6 010,4	33,32
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	14 369,0	14 369,0	2 305,0	4 677,6	32,58
Complementação do Unifor no FUNDEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Transferências do FNDE	3 516,7	3 516,7	568,2	1 270,4	36,11
Cota-Parte Contribuição Social do Setor da Educação	3 167,1	3 167,1	489,6	1 170,9	36,07
Outras Transferências do FNDE	351,1	351,1	99,6	90,5	26,34
Transferências de Convênio Destinadas a Programas de Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Movimentação de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	147,6	147,6	32,2	62,4	42,22
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III)	40 240,0	40 240,0	7 171,1	13 692,8	33,51
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DO ENSINO	DOATACÃO INICIAL	DOATACÃO ATUALIZADA (a)	DOATACÃO NAS LIQUIDAÇÕES	VALORES
VINCULADAS ATRIBUITAS RECEITANTES DE IMPOSTOS					
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1 200,0	4 080,0	857,2	1 454,7	35,81
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	1 200,0	4 080,0	857,2	1 414,7	35,01
Outras Despesas com Ensino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
VINCULADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)					
Repasse das Previdências do Ensino Fundamental (X)	14 369,0	9 444,9	2 105,1	3 705,4	40,16
Outras Despesas com Ensino Fundamental	10 000,0	3 840,0	1 084,6	3 047,5	70,96
VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4 304,0	5 604,0	420,0	745,9	13,31
MOVIMENTADAS COM INSCRIÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5 000,0	3 000,0	26,4	107,4	5,49
MOVIMENTADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	20,0	400,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (XI)	18 034,9	17 029,9	3 077,4	5 045,3	22,51
GANHOS/NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					3 489,8
DESPESAS DA DESPESA					VALORES
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF API CAUSA NO EXERCÍCIO (XII)					0,0
RÚSTOS A PAGAR INScritos SEM DISPONIBILIDADE FINANCIERA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS					0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)					0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XV)					0,0
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCIÁRIO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)					0,0
TOTAL (XVI)					0,0
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INScritos EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOR A FIXAÇÃO					RESTOS A PAGAR
Inscritos em 31 dez de 2005					Concordado em 2006 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(XVII)					0,0
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL(XVIII)					0,0
					0,0

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - (XVI)]	5 248,1
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
MINIMO DE <50%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX - XVII)]	59,15
CAUÍT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE <40%> DAS DESPESAS COM MNE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + IX + XII) - (XII + XIV + XV + XVI)] / [(VII + VIII)]	236,56
CAUÍT & 8,81 DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO DE <50%> DO FUNDEF NA MUNICIPALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (X/IV)	65,15
8,81 DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

SIGNS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:08h

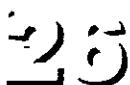
Anexo X do RREO

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 0926450-1

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LEI 9.304/96, art. 72 - Anexo X

SISTEMA FINANCEIRO DO FUNDEF

R\$ Milhares
Em 31/12/2005
1.120,30
Ato 2º Bimestre
2.210,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS CORRIENTES		
			Nº Bimestre	Ano 2º Bimestre/2006	% (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL	14.369,9	9.444,0	1.989,3	3.531,5	37,3%
ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ENSINO SUPERIOR	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0
EDUCAÇÃO INFANTIL	100,0	20,0	0,0	0,0	0,0
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.199,8	3.222,8	69,4	221,8	0,7%
TOTAL DAS DESPESAS	17.769,7	12.904,7	2.046,7	3.752,1	11,3%

Fonte: Relatório Contábil

Nota: * Os valores referentes à parcela das Receitas e Despesas correntes vinculadas à educação devem ser informados corrente

no RREO do último bimestre do exercício.

* Limite anual mínimo a ser cumprido no exerçamento do exercício.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS

Despesas com Ensino Fundamental (VII)

1.454,7

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)

0,0

Outras Despesas com Ensino

0,0

PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA A FORMAÇÃO DO FUNDEF (II)

1.187,6

INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (XX)

0,0

Despesas com Ensino Fundamental (XXI)

0,0

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (XXII)

0,0

TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XXIII+VII+VIII+II+XX)

2.642,5

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (XXIII) - Caput do artigo 212 da CF/88

25,0%

Mínimo de <60%> das despesas com MDE no Ensino Fundamental - [(VII+II+XX)]/[(VII+II+XX)]*0,25 - caput § 6º do artigo 60 da ADCT da CF/88

110,1%

Mínimo de <60%> do FUNDEF na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (XXIX) - § 5º do artigo 60 da ADCT

60,0%

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 092665/0-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
• Ano VII - Nº 1.519

27

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até 04/2006 (c)	No Bimestre (d)	Até 04/2006 (e)	% (e/total)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	619,7	3,9	28,4
Ação Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	619,7	3,9	28,4
Administração	22.836,4	29.276,8	3.205,3	20.067,6	4.505,6	7.405,0	46,3	25,3
Administração Geral	20.285,4	26.301,8	3.080,0	18.953,0	4.380,7	7.280,2	45,6	25,7
Tecnologia da Informação	500,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Educação de Recursos Humanos	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Administração de Recursos	2.000,0	125,0	124,9	104,9	124,9	124,9	0,6	17,2
Assistência Social	394,3	414,3	63,1	63,3	68,5	68,6	0,4	14,2
Assistência ao Portador de Deficiência	58,2	48,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,3
Assistência à Criança e ao Adolescente	86,0	116,0	58,5	16,0	58,5	58,5	0,4	57,5
Assistência Comunitária	250,0	250,0	4,0	4,0	0,0	0,0	0,1	249,8
Previdência Social	1.270,7	1.270,7	188,1	688,7	264,3	424,3	2,7	33,4
Saúde	4.890,0	3.006,0	116,2	765,8	99,9	164,2	4,0	21,4
Administração Geral	3.000,0	1.413,0	85,1	171,7	70,1	132,8	0,8	9,4
Assistência Comunitária	210,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0
Aleijados e Idosos	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0
Assistência Especializada e Assistencial	300,0	800,0	33,1	161,2	19,0	459,5	3,1	12,4
Vigilância Sanitária	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Vigilância Epidemiológica	200,0	200,0	0,0	10,8	10,8	10,8	0,1	5,4
Alimentação e Nutrição	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Hospitais e Ilhós	130,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	130,0
Educação	17.793,7	12.000,7	640,0	5.440,4	2.058,7	3.763,2	23,6	28,3
Administração Geral	3.100,0	3.174,0	28,4	291,3	69,4	201,6	1,1	6,6
Tecnologia da Informação	98,0	88,0	0,0	13,3	0,0	13,3	0,1	13,3
Ensino Fundamental	14.100,0	14.444,6	512,0	5.106,8	1.189,1	3.181,5	22,1	37,4
Ensino Superior	100,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Educação Infantil	100,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0
Educação de Juventude e Adultos	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0
Cultura	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Administração Geral	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Urbanismo	8.200,0	7.570,0	618,9	4.459,7	1.096,8	1.615,8	10,1	21,3
Infra-Estrutura Urbana	2.100,0	420,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	420,0
Serviços Urbanos	6.000,0	7.100,0	516,9	4.419,7	1.086,7	1.615,8	10,1	22,6
Transportes Coletivos Urbanos	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Bancamento	6.400,0	6.600,0	4.893,9	6.418,7	726,2	1.091,5	6,8	16,3
Saneamento Básico Urbano	6.400,0	6.600,0	4.893,9	6.418,7	726,2	1.091,5	6,8	16,3
Agricultura	320,0	203,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	283,5
Administração Geral	240,0	209,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	135,5
Defesa, Saúde e Animal	80,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0
Indústria	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Propriedade Industrial	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Desporto e Lazer	200,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	170,0
Esportes	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Lazer	100,0	120,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120,0
Encargos Sociais:	611,6	1.310,6	0,0	1.233,0	161,3	370,7	2,3	29,2
Centro de Desenvolvimento	211,5	1.310,5	0,0	1.233,0	151,1	370,7	1,2	28,2
Reserva Orçamentária do RPPS	1.780,0	1.780,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.780,0
Reserva Orçamentária do RHPS	1.780,0	1.780,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.780,0
Reserva de Contingência	648,1	648,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	648,1
Reserva de Contingência	648,1	648,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	648,1
TOTAL (I)	67.100,0	67.440,0	8.711,4	21.924,2	9.407,7	15.167,7	10,6	23,7
TOTAL (II) e (I+II)	67.100,0	67.440,0	8.711,4	21.924,2	9.407,7	15.167,7	10,6	23,7

Fonte:

Norma de Oliveira N. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRJ-RJ - 0926650-1

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. nº 3K14-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



Japeri
Sexta-feira, 27 de Abril de 2007
Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, Inciso I, Linhas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SAÚDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAFINANCEIRAS) (a)	70 978,1	70 978,1	11 620,3	16,7	22 740,6	32,0	48.347,5
RECEITAS CORRENTES	70 978,1	70 978,1	11 620,3	16,7	22 740,6	32,0	48.247,5
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.037,5	1.037,5	524,0	27,0	770,7	38,7	1.043,4
Impostos	1.048,5	1.048,5	342,9	23,2	105,1	10,2	123,6
Taxes	289,0	289,0	141,1	48,6	165,0	57,3	0,0
Contribuição de Saneamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.203,5	11.203,5	2.447,4	21,6	4.665,8	41,6	6.517,7
Contribuições Sociais	1.081,6	1.081,6	169,9	16,0	428,1	39,6	853,5
Contribuições Econômicas	10.121,9	10.121,9	2.247,0	22,2	4.227,7	42,1	5.864,2
RECEITA PATRIMONIAL	992,4	992,4	448,0	45,2	964,4	96,2	38,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	992,4	992,4	448,0	45,2	964,4	96,2	38,0
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	3,9	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.218,2	55.218,2	8.290,2	15,0	16.008,6	29,0	19.709,6
Transferências Intergovernamentais	44.783,1	44.783,1	7.771,7	17,4	14.946,6	33,4	29.616,3
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	10.435,1	10.435,1	148,5	4,9	1.001,8	10,2	3.373,3
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (a)	1.622,6	1.622,6	126,4	7,6	311,1	19,2	1.311,5
Multas e Juros de Moro	55,2	55,2	14,2	14,9	26,2	27,5	59,0
Indenizações e Restituições	512,6	512,6	26,1	5,0	57,7	11,3	454,8
Receita de Divida Ativa	1.014,8	1.014,8	60,5	6,0	203,5	20,1	617,3
Necessidades Diversas	0,0	0,0	23,5	0,0	23,7	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE REIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativo Imóvel	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integrização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

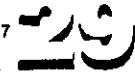
Continua (1/3)

Noemi de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, Inciso I, Linhas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.897,9	1.897,9	159,9	10,5	426,1	22,4	1.469,6
RECEITAS CORRENTES	1.897,9	1.897,9	159,9	10,5	426,1	22,6	1.469,6
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECHAMADA DE CONTRIBUIÇÕES	1.897,9	1.897,9	159,9	10,5	426,1	22,6	1.469,6
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALINHACAO DE IV/NIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III+IV+V)	72.876,0	72.876,0	12.009,2	16,5	23.152,7	31,8	49.717,3
TRANSLACIONES RECEITA CORRENTE EM FUNDO F	3.397,1	3.397,1	600,4	18,1	1.187,6	35,0	2.209,5
Desconto Cota-Parte FPM	1.933,3	1.933,3	301,4	16,7	699,3	34,1	1.224,0
Desconto Cota-Parte ICMS Desoneração	21,6	21,6	0,0	0,0	0,0	0,0	21,6
Desconto Cota-Parte ICMS	1.416,6	1.416,6	260,4	18,5	518,1	36,6	898,7
Desconto Cota-Parte IRP	73,4	73,4	5,6	22,0	10,4	40,9	15,0
SUBTOTAL DE DESCONTOS DE RECEITA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (VI)	69.478,0	69.478,0	11.375,8	16,4	21.076,6	31,0	47.306,6
OPERADOR DE CRÉDITO - RETIRADA (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Motivação para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Motivação para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM RÉFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	69.478,0	69.478,0	11.375,8	16,4	21.076,6	31,0	47.306,6
DEFÍCIT (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (VI) = (IV+V)	69.478,0	69.478,0	11.375,8	16,4	21.076,6	31,6	47.306,6
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (2/3)

Fonte : Relatório Contábil

Norma de Oliveira S. Silva
Dir. Geral de Contabilidade
CRC-RJ - 09266500-8

Antônio Carlos Marques
Secretário de Fazenda
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães
Controlador Geral
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos
Prefeito



ATOS DO PREVI-JAPERI

DECRETO N° 004/07
RE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"

A Presidente do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri (PREVI-JAPERI), no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei nº 1.128, de 22 de Dezembro de 2006, O E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no PREVI-JAPERI no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão das férias do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

CENIR MARIA LOUREIRO COELHO
Presidente do PREVI-JAPERI

SECRETARIA MUNICIPAL

**Saúde no município de Japeri é
Essencial**

Cuide-se.

***Funcionamento em al-
guns postos são diários.***

PAGUE SEU IPTU EM DIA

*É com o dinheiro
do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém
escolas e postos de saúde; promove o saneamento,
pavimentação e urbanização de ruas e praças; paga
salários aos servidores; adquire merenda escolar e medicamentos;
coleta o lixo e presta outros serviços à população.*

*Todos se beneficiam
quando o contribuinte paga
seu imposto em dia!*

Japeri agradece!



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° / 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Japeri.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- II) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar .

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao **Poder Executivo Municipal**.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu

mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º,

a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

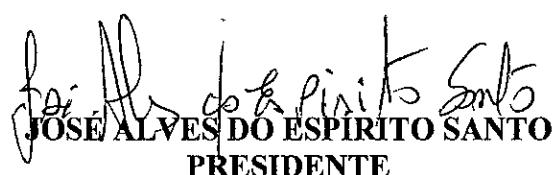
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de

Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

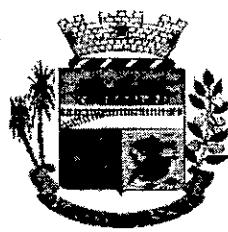
Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 13 de Abril de 2007



JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGÊNCIA ESPECIAL

SOLICITAMOS URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 045/2007 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHEMTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB”.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2007.

José M. de Espírito Santo
José Valter de Oliveira
Paulo B. dos Reis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 008/2007-GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências".

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Japeri, 09 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 11 / 04 /2007
Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02

Paula



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 045/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____
{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHEMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 045/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimaraes Geraldi}

Vice-presidente: _____

{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHEMTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre ás despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Marcelo Menezes de Lima}